



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI Nº 17 de 2024

Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Esta lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

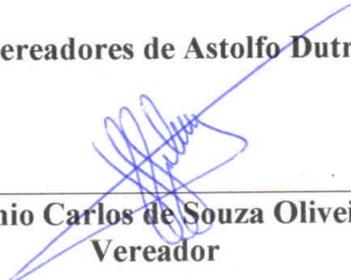
§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

§ 2º A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Astolfo Dutra que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% do total do tempo de apresentações.

Art. 3º A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

A inclusão obrigatória de artistas locais em eventos patrocinados pelo poder público não apenas fomenta a economia criativa na região, mas também oferece uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional ou internacional, deixando os talentos locais à margem.

Ao reservar um percentual mínimo de 30% do tempo total de apresentações para os artistas locais, este projeto de lei busca equilibrar as oportunidades e incentivar a diversidade cultural dentro do município. Adicionalmente, esta legislação visa assegurar que os investimentos públicos em cultura beneficiem diretamente a comunidade local, estimulando o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de uma indústria de entretenimento regional mais robusta.

Noutro giro, tal lei observa as normas de constitucionalidade e legalidade inseridas no nosso ordenamento pátrio, sendo possível citar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confirmando a viabilidade de apresentação desse projeto pela Câmara Municipal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 13.047/2019 - MUNICÍPIO DE UBERABA - RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS PARA ARTISTAS LOCAIS - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. Da análise das matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do artigo 66 da CEMG, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder



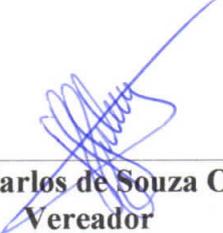
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais. Este Órgão Especial, por maioria, ao apreciar o mérito de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas em face de normas semelhantes, concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material. Em atenção ao princípio da colegialidade e da segurança jurídica, bem como ao que determina o Código de Processo Civil (artigos 926 e 927, V), deve ser julgado improcedente o pedido aduzido na Ação Direta de Inconstitucionalidade. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191282268000 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 12/08/2020, Data de Publicação: 01/09/2020)

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção e no reconhecimento dos talentos locais, além de reforçar o compromisso do município com a cultura como um vetor de desenvolvimento social e econômico.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 17 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador João Carlos Ferreira Batista
X	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

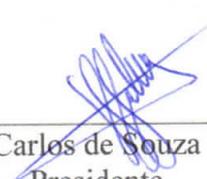
PROJETO DE LEI N.º 17 /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Luiz Carlos Marcelo
<input type="checkbox"/>	Vereador Clemilson Alves Neiva

Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Presidente